

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 28 / 11 / 19 95

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 28 / 11 / 95

NÚMERO: 3259/95

DESTINO: DC

CÓDIGO:

EXERCÍCIO DE 19 95

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 195/95

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO
À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA FÉ DE BAIXO

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e noventa cinco , autúo o
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: AIMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MCOLAIS

APROVADO EM 04 DISCUS

Por Urna
Sala das Sessões 11/12/95

Rubrica do Presidente

*Cont.
7 f. av. 1
+ psalizes*



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02
JAS

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1995

OF/GP/Nº 545/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
28/11/95	3260
DESTINO:	CÓDIGO:
D-L	

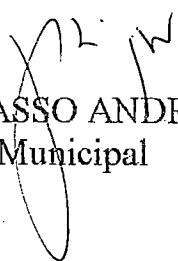
Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

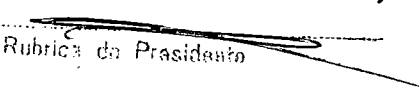
Ao : Sr. Juarez Tavares Matta
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº ^{195/95} ~~047/95~~ para apreciação dessa douta
Câmara de Vereadores .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por Mariano
Sala das Sessões 11/12/95

Rubrica do Presidente



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Com a presente, envio a V. Exa. o Projeto de Lei nº 047/95 para que o mesmo seja apreciado pelos ilustres membros dessa Casa Legislativa .

Este Projeto de Lei visa autorizar a doação de imóvel de propriedade do Município, à Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo - AMOSFÉ .

Preliminarmente, devo ressaltar que foram atendidas todas as exigências do art. 26 da Lei Orgânica do Município: individualização da donatária, descrição e avaliação do imóvel objeto da doação (planta de fls. 8 e laudo de avaliação de fls. 5), especificação dos encargos impostos à donatária, e determinação do prazo para cumpri-los, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio deste Município .

Os encargos impostos à donatária reverterão em benefício da coletividade, eis que poderão usar, gratuitamente, a área de lazer e o parque infantil, o que irá melhorar a qualidade de vida dos moradores de Santa Fé de Baixo, sem opções de lazer .

Devo ainda frisar que a Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo - AMOSFÉ, teve os seus Estatutos devidamente publicados no Órgão Oficial deste Município (docs. de fls. 15 a 19), foi declarada "Instituição de Utilidade Pública" pela Lei Municipal nº 3.951/94, e está registrada sob nº 21, Livro A-3, fls. 21, no Reg. Civil das Pessoas Jurídicas, no Cart. 1º Ofício desta Comarca (fls. 17, v.) .

Por todos estes motivos, espero que os Nobres Vereadores, após apreciar o projeto, decidam pela aprovação do mesmo, por ser de interesse, em especial, da coletividade de Santa Fé de Baixo .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

04
MS

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Registre-se. Autua-se.

PROJETO DE LEI Nº ^{195/95} ~~147/95~~

Sala das Sessões. 28/11/95

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO.

CÂMARA MUN. P. M. D.	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
28/11/95	3259
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo - AMOSFÉ, uma área de terreno com, aproximadamente, 9.671,00 m² (nove mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados), situada em Santa Fé de Baixo, neste Município, confrontando-se, pela frente, com a estrada que liga Cachoeiro a Muqui, pelos fundos com terrenos de Carlos Cipriano, pelo lado direito com terrenos de Henrique Fiório e a Escola Maria de Lourdes Faria Pessini, e pelo lado esquerdo com terrenos de Maria de Lourdes Faria Pessini, sob as seguintes condições :

I - A donatária obriga-se a construir, na área doada, um campo de futebol, com as medidas oficiais, um parque infantil aparelhado com brinquedos infantis, e uma área de lazer ajardinada, para uso da coletividade;

II - se a donatária não realizar as obras mencionadas no inciso acima, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio deste Município, independentemente do pagamento de quaisquer indenizações pelas obras inacabadas, por benfeitorias ou outras construções no referido imóvel.

Artigo 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação do imóvel e o respectivo registro no C.R.I. desta Comarca correrão por conta exclusiva da donatária .

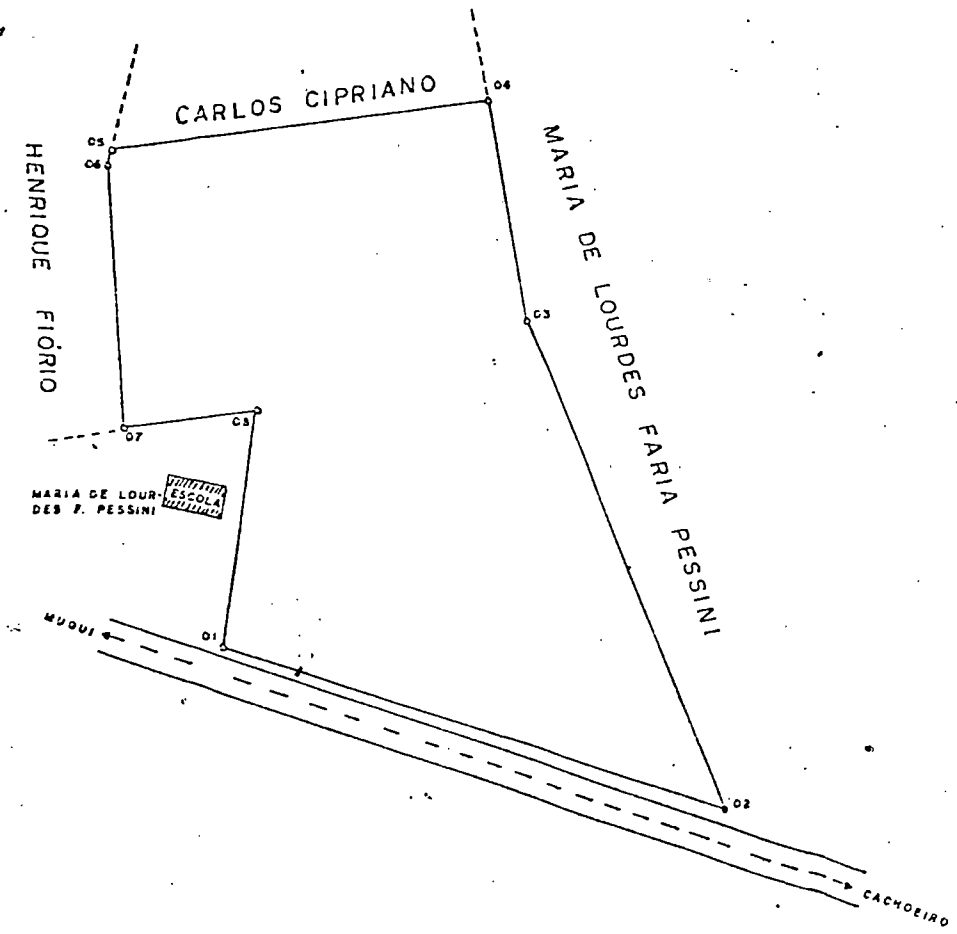
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1995

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

81

IMÓVEL "SANTA FÉ BAIXO"
 MUN. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO
 ÁREA: 9.671,00 m²



M E M O R I A L

ALINHAMENTO	R	U	M	D	DISTÂNCIA (m)
01 02	72°	22'	30"	SE	106,10
02 03	22°	43'	50"	NW	106,55
03 04	10°	27'	10"	NW	44,70
04 05	82°	24'	00"	SW	75,73
05 06	13°	35'	00"	SW	3,25
06 07	04°	01'	40"	SE	52,95
07 08	82°	04'	30"	NE	26,90
08 01	07°	35'	40"	SW	48,20

PERÍMETRO: 464,40

PROPRIETÁRIO

GEOFLORA
 TOPOGRAFIA E PLANO LTDA

R.T. *Marcos Aurélio Pires*

ESCALA: 1:1000 DATA: 11/12/89

REGISTRO LUIZ O. PASSOS
 CREA Nº 288 / 11ª REGIÃO

Acadêmico do Zoramento Thomas
 Advogado
 OAB-ES 4824



05
 PPS



O FUTURO É AQUI

22
06
RS


LAUDO DE AVALIAÇÃO

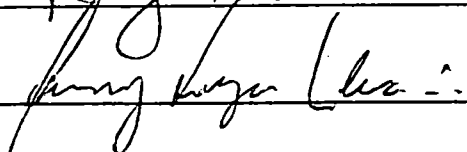
Por exigência do artigo 69, VI, da Lei nº 3.774, de 4 de dezembro de 1993, esta Comissão Municipal de Avaliação, constituída através da Portaria nº 173/95, de 16 de outubro de 1995, dirigiu-se "in loco" para realização do necessário exame avaliatiório do imóvel acima descrito:

UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 10.702,78 m² (DEZ MIL, SETECENTOS E DOIS METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sita em SANTA FÉ BAIXO, NESTE MUNICÍPIO.

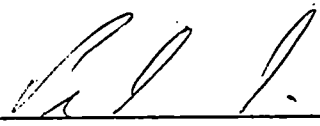
E, aí sendo, executada verificação, concluiu por avaliá-lo, para os devidos fins, em R\$ 10.702,78 (Dez mil, setecentos e dois reais e setenta e oito centavos).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 1995.



Edilson Jansen.


Luiz Carlos



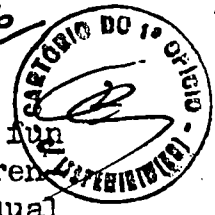


AMOSFÉ.

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sese, Foro e Duração. Artigo 1º A Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo- AMOSFÉ, fundada com foro na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa que congrega os moradores, da localidade de Santa Fé de Baixo e adjacências e por eles fundada e regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Capítulo II - artigo 2º São finalidades da Amosfé a) reu reunir auscultar, Orientar e representar os associados, nos setores solcial, economico, tecnico, financeiro; b) defender junto aos órgãos públicos e ou particulares os interesses (digo), interesses diversos dos moradores; c) fermentar, Orientar promover o desenvolvimento da região; d) Colaborar com outras entidades que visem a formação de outras associações comunitarias e a conscientização do valor da dignidade da cidadania; e) representar os moradores em reuniões e perante organizações Municipais, estaduais, nacionais e internacionais que lhes sejam afins; f) proporcionar a seus associados ambiente e meios efetivos à realização dos objetivos da Amosfé; G) celebrar convênios de acordo de cooperação com outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, visando alcançar os objetivos da Amosfé; h) Promover e defender, quando necessario os interesses dos moradores junto ao poder público, no que se relaciona com a educação, saúde, ecologia, transporte, agricultura, agro-industrial, esporte, lazer e outros; i) estimular e apoiar o surgimento e crescimento de associações, sindicatos, cooperativas, em outras comunidades, sem prejuizo para a associação; j) Construir, ampliar e organizar a sede da Associação. Artigo 3º - É proibida a Amosfé, qualquer discriminação de fundo politico, religioso ou racial. Capítulo III Dos Sócios. Artigo 4º - Poderão ser socios da Amosfé todos os moradores de Santa Fé de Baixo e adjacências, maiores de 16 anos. Paragrafo Unico - O número de associados é ilimitado - Artigo 5º São direitos dos sócios; a) Votar e ser votado; b) Tomar parte das assmbléias gerais; c) demitir-se da associação quando lhe convier; d) propor a admissão de novos associados; e) requerer informações de assuntos que lhes digam respeito; f) Frequentar a sede da associação e gozar de seus serviços sociais. Artigo 6º O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de socios, a) fundadores- os que assinarem o livro de ata de fundação da Associação; b) efetivos - aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação; C) Beneméritos- os que, a critério da Diretoria e "ad referedem" da Assembléia Geral, tenham prestado serviços relevantes em prol da entidade, feito contribuições ou doações de bens móveis ou imóveis; D) Honorarios - os que, a critério da diretoria ou por proposta de no minimo de 1/3 (UM TERÇO) dos sócios, ou e que tenham prestado relevantes serviços que, direta ou indiretamente ajudarem no desenvolvimento da atividade dos moradores. Paragrafo Unico - Os sócios Beneméritos e Honorários estão isentos das contribuições e não gozam do direito de votar e serem votados. artigo 7º - A exclusão do sócio dar-se-á : a) por vontade própria; b) pelo não pagamento de contribuições; c) pelo falecimento; d) em virtude de prática de falta considerada grave, nos termos do estatuido neste estatuto -// Paragrafo Unico - os socios que sairem por pagamento das contribuições regimentais poderão, a qualque tempo, serem readmitidos, desde que, pagarem as contribuições em atraso. Artigo (digo) Capítulo

08

16



IV - Do Patrimônio e da Receita Social - Artigo 8º - constituem o patrimônio financeiro da Associação; A) As contribuições dos sócios; b) rendimentos das promoções da Associação; c) as subvenções ou donativos de qualquer procedência; d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação § Único - o patrimônio da Associação é constituído pelos saldos existentes em dinheiro e de todos bens moveis e imoveis adquiridos pela Associação ou a ela doados. O patrimônio ficará sob guarda e responsabilidade da diretoria, que anualmente submeterá a apreciação do conselho fiscal o inventário atualizado e que constará do relatório da diretoria ao conselho antes de ser submetido a apreciação da Assembléia Geral. Artigo 9º - É vedada a Transferência sob a forma de venda, troca ou doação do patrimônio da AMOSFÉ sem a expressa autorização da Assembléia Geral - Parágrafo 1º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da AMOSFÉ com bens patrimoniais dos sócios ou diretores. Parágrafo 2º A diretoria executiva é responsável pela aplicação dos recursos financeiros e pelos bens patrimoniais da AMOSFÉ e, para todos os efeitos legais, por eles responderá. Parágrafo 3º O sócio não responderá, ainda que subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais. Dos órgãos de deliberação da AMOSFÉ - Artigo 10º O órgão de deliberação da AMOSFÉ é a Assembléia geral, constituída, no mínimo, por 1/3 (HUM TERÇO) dos socios efetivos em 1ª convocação, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes. Parágrafo 1º A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente na última quinzena de Janeiro, para examinar o balanço encerrado em 31 de dezembro último apreciação do Conselho Fiscal e do relatório anual da diretoria, fixação do valor das mensalidades a serem pagas pelos sócios contribuintes no respectivo exercicio, bem assim para discussão de quaisquer outros assuntos pertencentes a entidade. Parágrafo 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou, no minimo por 1/3 (Hum Terço) dos sócios. Parágrafo 3º A Assembléia Geral será convocada, por edital do qual conste o assunto a ser tratado, afixado em logradouro público da localidade, com antecedência minima de 05 (cinco) dias, exceto nos casos de eleição, que obedecerá as disposições especificadas no regimento interno, Artigo 11º O órgão administrativo da AMOSFÉ, cujo mandato será de 02 (dois) anos, constitui-se de uma diretoria, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) Secretário; e e) Diretor social - Parágrafo Único - os membros da diretoria que se candidarem a cargos politicos eletivos, deverão pedir licença pelo menos 03 (Três) meses antes das eleições. Artigo 12º A diretoria compete cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia geral, e observar as normas da lei civil, deste estaturo e do regimento interno. Parágrafo Único - As atribuições dos membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em assembléia geral e com a competência regulada pelo regimento interno. Artigo 13º - Compete ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Artigo 14º - As eleições para a diretoria e o Conselho Fiscal processar-se-ão de acôrdo com prescuições do regimento interno. Artigo 15º A primeira diretoria desta instituição no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborará o regimento este estatuto. Parágrafo Único - O regimento interno depois de apreciado e aprovado pela maioria simples da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, entrará automaticamente em vigor, Parágrafo 2º - Pelo seu caráter fundamental, o regimento interno terá força imperativa sobre os sócios. Da disposi-

SEGUE

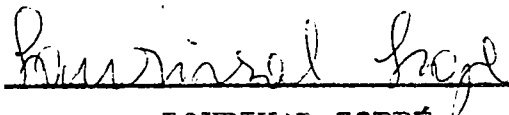
Continuação:

09
AS




ções Gerais - Artigo 16º - Não serão distribuídos lucros, dividen-
dos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e sócios, a qualquer
pretexto, assim com a Diretoria, no todo ou em parte, não será re-
munerada. Artigo 17º Em caso de extinção da entidade que só ocorre-
rá por deliberação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos
sócios presentes a assembléia geral, o patrimônio reverterá em be-
nefício de uma instituição congênere, situada no município de Ca-
choeiro de Itapemirim, com prioridade para que for registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social. Artigo 18º - A AMOSTÉ poderá/
filiar-se a uma entidade (Federação ou Confederação) que Congreg-
ue movimentos populares ou instituições congêneres. Artigo 19º - O
presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte por
decisão da maioria simples da Assembléia Geral, mediante proposta/
da Diretoria Executiva. Artigo 20º - Os casos omissos neste estatu-
to e no regimento interno serão resolvidos pelo Presidente "Ad. re-
ferendium" da diretoria executiva. Artigo 21º - O presente estatu-
to foi aprovado por unanimidade em Assembléia Geral no dia de hoje, 7
dia 10 de Dezembro de 1991 e entrou em vigor nesta data.

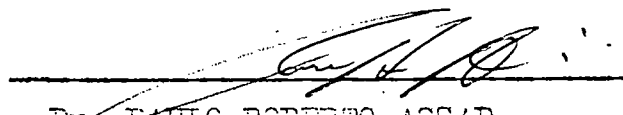
Santa Fé de Baixo, 10 de Dezembro de 1.991.



LOURIVAL ZOPPÉ
PRESIDENTE



JOSÉ ANTONIO FIORI
SECRETÁRIO



DR. PAULO ROBERTO ASSAD
ADVOGADO - 2936 CAB

gratificada de Chefe do Setor de Almozarifado, Símbolo FG.3. no período de trinta (30) dias, a partir do dia 04 de maio de 1992, por motivo de férias regulamentares, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos do Artigo 57, § 3º, e Artigo 59, da Lei nº 2.886, de 10.11.88 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de maio de 1992.

ROSANE FERES PAIVA REIS
Secretária Municipal de Administração

Portaria n. 081/92

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta de Ofício nº 127/92, da SEME, resolve

Determinar a elevação de Categoria da Escola de 1º Grau «Anísio Vieira de Almeida Ramos», de 2ª para 1ª Categoria, a partir desta data, nos termos do Artigo 28, da Lei nº 2.920/88.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Portaria n. 082/92

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, tendo em vista o que consta no Memorando nº 054/92, do D.M.P., resolve

Determinar o cancelamento do Empenho nº 2797, de 27.04.92, referente ao Pedido nº 1047, no valor de Cr\$ 58.500,00 cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros, em favor da firma Gráfica Lider Ltda., por motivo de falta de material para entrega.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 1992.

ROSANE FERES PAIVA REIS
Secretária Municipal de Administração

**Pague em dia
seus impostos**

Secretaria Municipal da Fazenda

DECISÃO

Referente Protocolo nº 1993/92 de S. TUNALA NETO ME

Em vista do que consta do processo mencionado acima, considerando que os termos da defesa apresentada são insubsistentes e após ouvir a Divisão de Fiscalização Tributária e a Procuradoria Geral do Município, DECIDIMOS considerar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1998, de 25.02.92, contra a firma S. Tunala Neto ME, no valor correspondente a 9,12 (nove virgula doze UFPE) acrescidas de juros de mora legais.

Intime-se.

Publique-se.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 1992.

FRANCISCO TARDIN
Sec. Municipal da Fazenda

Notificações

Mem. nº 094/92/ Fiscalização

A Semad:

Tornamos público que o Sr. Gervasio B. Oliveira foi autuado em 04.02.92, por não atender a notificação nº 00001 de 19.09.91, em 100% da U.P.F., conforme Auto de Infração nº 3909, lavrado pelo Agente fiscal Roberto Emílio Raimundi.

Em 15.04.92

Magda Aparecida Gasparini

Mem. 095/95/92/ Fiscalização.

A Semad:

Tornamos público que o Sr. Carlos Souza Gomes foi autuado em 05.02.92, por não atender a notificação nº 12089 de 04.09.91, em 100% da U.P.F., conforme auto de Infração nº 3910, lavrado pelo Agente Fiscal Roberto Emílio Raimundi.

Em

Magda

Resumo do Estatuto Social da Associação de Moradores do Bairro Teixeira Leite (AMTEL)

A Associação de Moradores do Bairro Teixeira Leite, cuja sede é a Rua Miguel Dias Jacques nº 21, fundada em 22 de agosto de 1988 e reformulada em 22 de março de 1992, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua Miguel Dias Jacques s/nº,

Bairro Teixeira Leite, e, foro em Cachoeiro de Itapemirim, município e comarca do mesmo nome, reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. De acordo com o mesmo, a Associação tem caráter beneficente e social, sendo seu prazo de duração indeterminado.

A administração ficará a cargo da Diretoria, constituída de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, todavia haverá um Conselho Fiscal composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, tendo estes por função responderem pela AMTEL em todos os atos por ela praticados. Em caso de dissolução da AMTEL seus bens e patrimônio serão destinados à uma entidade congênera ou filantrópico local.

De acordo com a deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, estará em vigor o presente Estatuto a partir da data de sua aprovação — 22 de março de 1992 — portanto considerase revogado o estatuto anterior do período de 21 de agosto de 1988, desta forma estará também, extinta e a Associação dos Moradores dos Bairros Ilha da Luz e Teixeira Leite (AMIT), passando a existir duas entidades independentes uma da outra.

Qualquer alteração neste Estatuto Social só poderá ser feita através de Assembléia Geral convocada devidamente para tal, e com quórum mínimo de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

WILSON LEITE MARCELINO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ZÓBOLI
Secretário

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA FÉ DE BAIXO — AMOSFÉ

A AMOSFÉ é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sua sede em Santa Fé de Baixo ES e foro na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Congregando os moradores de Santa Fé, regendo-se pelo presente Estatuto.

A finalidade da AMOSFÉ é a de defender os interesses dos moradores de Santa Fé de Baixo, implantando equipamentos comunitários e lutando pelo desenvolvimento social e econômico da região buscando melhorar as condições de vida da população.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais da entidade.

O Estatuto da AMOSFÉ poderá ser reformado no todo ou parte por decisão da maioria simples, reunida em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

REGISTRO MUNICIPAL DE EMPRESAS
CNPJ nº 08.050.001/0001-21
RUA MIGUEL DIAS JACQUES, 21 - BARRIO TEIXEIRA LEITE - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 25500-000
FONE (51) 335.1818 - FAX (51) 335.1818
CNPJ nº 08.050.001/0001-21

Os órgãos deliberativos e executivos da AMOSFÉ, constituem-se da Diretoria e Assembléia Geral.

Em caso de extinção da AMOSFÉ o patrimônio será destinado a uma instituição congênere de preferência registrada no C.N.S.S.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de maio de 1992.

LOURIVAL ZOPPE
Presidente

Poder Legislativo Municipal

Resolução n. 020/92

Cria Comissão Especial de Inquérito e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, em sua Sessão Ordinária de hoje a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativas ocorridas no Posto Médico do Distrito de Itapica, conforme denúncia do Edil Wilson Dillen dos Santos, em discurso proferido na Tribuna da Casa, nas Sessões Ordinárias dos dias 08 e 15 do corrente.

Artigo 2º — A Comissão será formada pelos seguintes Vereadores: Salim Caroni — Presidente, Jandir Sartório — Relator e Joacyr Nascimento da Cruz — Membro, e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão, e apresentação de relatório ao Plenário da Casa.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 1992.

Antônio Cezar Ferreira
Presidente

Wilson Dillen dos Santos
Vice-Presidente

Joacyr Nascimento da Cruz
1º Secretário

Paulo Cezar Martins
2º Secretário

Resolução n. 021/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica cedido ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) o Plenário da Casa, para realização de uma reunião do Partido no próximo dia 15 de maio de 1992, das 19 às 22 horas.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de maio de 1992.

Antônio Cezar Ferreira
Presidente

Wilson Dillen dos Santos
Vice-Presidente

Joacyr Nascimento da Cruz
1º Secretário

Paulo Cezar Martins
2º Secretário

Ata da 46ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente à 11ª Legislatura, realizada em 09 de maio de dezembro de 1991

(cont. do número anterior)

pagamento dos Professores Salim Reik Caroni — Destaca que a contratação de Serventes deveria ser substituída por contratação de empresas que prestam este tipo de serviço. Finaliza solicitando prioridade de investimentos para a pré-escola. Helle'Nice — Fala dos investimentos feitos nesta área. Finaliza colocando-se a disposição dos Vereadores destacando que acima de questões partidárias está a importância de atender aos anseios das comunidades. E nada mais a ser tratado foi encerrada a presente Sessão, da qual eu, Rosemere Duarte Blazatti, redatora de Ata lavrei, após redigi-la.

Ata da 77ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente à 11ª Legislatura, realizada no dia 10 de dezembro de 1990.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa, sob a Presidência do Edil Solimar Patrício, realizou-se a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com início às treze horas, ocasião em que não foram constatadas ausências. Na abertura da Sessão o Edil Antônio Cezar Ferreira faz a leitura da passagem bíblica. Na sequência o Presidente solicita ao Secretário que proceda à leitura do Expediente da Mesa que consta do seguinte: Requerimentos nº 618/90 — Inicialiva do Edil José Sabadine; 614/90 — Inicialiva do Edil Solimar Patrício; 616 a 620/90 — Inicialiva do Edil José Plannic; 621/90 — Inicialiva do Edil Joacyr Nascimento, Wilson Dillen e Manoel Paiva; 622/90 — Inicialiva do Edil Manoel Paiva; 623/90 — Inicialiva do Edil Salim Caroni; 625/90 — Inicialiva do Edil Luiz Poloni e 626/90 — Inicialiva do Edil Alvaro Scalabrin. Projetos de Lei nºs 159 a 162/90 —

Inicialiva do Edil Antonio Cezar Ferreira. Terminada a leitura do Expediente da Mesa, passamos ao Pequeno Expediente, onde os oradores insoritos declinaram da palavra. Passamos ao Grande Expediente: Solimar Patrício, critica a falta de conclusão de obras iniciadas pelo Prefeito. Segue registrando que quarta feira será realizado o julgamento dos assessorios do Ecologista Chico Mendes, fala da importância deste acontecimento destacando que sem justiça é impossível se construir uma sociedade. Finaliza discorrendo sobre o dia mundial dos direitos humanos, protestando contra todo tipo de violência que tem ocorrido neste país, bem como a falta de interesse pelas crianças, pelos jovens, enfim pela falta de qualidade de vida das cidades. Alvaro Scalabrin — Registra que apesar de toda campanha de desmoralização feita contra o Poder Legislativo, a Câmara de Cachoeiro e demais Municípios, a Assembléia Legislativa e o Congresso Nacional continuam a ser a caixa resaca não só da população brasileira. Fria que é assim que analisa o trabalho desenvol-

vido por esta Casa que promulguou uma das mais progressistas Lei Orgânica deste País. Segue solidarizando-se contra desconsiderações sofridas pelo Jornalista Rossini Amaral, e também com o Senhor Evandro Moreira que foi deposto da SEMCETUR e nem sequer ser avisado pelo seu superior imediato, Secretário Clóvis de Barros. Finaliza discorrendo sobre sua expectativa em relação ao julgamento dos assessorios do Ecologista Chico Mendes, o qual qual pretende homenagear colocando seu nome na míni referência ecológica do Bairro Vila Rica, José Amaral — Volta a criticar o DER e os desamparados do órgão, que não atende os ilicitos e as solicitações, causa de grande número de acidentes que vem ocorrendo nas áreas sob jurisdição do criticado órgão. Segue criticando o setor de fiscalização da Prefeitura pela não confecção da tabela de Taxie, deixando a população à mercê da exploração. Anarim Silveira — Agradeço o apoio recebido pelo Hospital Evangélico. Segue fazendo um balanço da sua administração frente àquela entidade hospitalar. Passamos ao Horário das Lideranças — Almir Forte — Parabéns ao Edil Anarim pelo trabalho desenvolvido frente ao Hospital Evangélico. Finaliza discorrendo sobre o projeto de Lei de sua autoria, que prevê que o Poder Executivo adquira inicialmente dez mil preservativos para distribuição entre a população com o objetivo de incentivar a prevenção contra aids e demais doenças sexualmente transmissíveis. Antônio Cezar Ferreira — Parabéns ao Edil Anarim pelo trabalho desenvolvido frente ao Hospital e o Estrela do Norte Futebol Clube. Segue informando que a eleição para presidente da Casa será no próximo dia 28 e a posse será no dia 02 de janeiro. Salim Caroni — Afirma que a recuperação do Hospital Evangélico é um fato que ficará registrado na história de Cachoeiro, recuperação esta promovida pelo Edil Anarim, homem que investido de espírito crítico, realizou esta façanha sem nenhum interesse pessoal. Propagando fala sobre a eleição da nova Mesa Diretora, colocando-se a disposição

ORGÃO OFICIAL

Letra Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Julho de 1994

Nº 1270

do Poder Executivo Municipal

Municipal

ORAD
Mpal

ES

OS

untóplo

binete do Pre-

Educa

Fazend

Agricultura

Administração

Saúde e Assis-

ultura, Espor-

ordenadoria de

tação, Obras e

ues

ções Urbanos

osta

para Proje
Transportes

Lei n. 3949

Denomina Via Pública e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua "João Francisco de Paula", a rua localizada na Quadra 4, ligando a Rua C (João C. Queiroz) à Rua E (Epinondas Surrage). Bairro Monte Cristo, Zona 401 - Código Municipal

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n. 3950

Denomina Via Pública e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua "Djalma Manoel da Silva", a rua principal do Bairro Coramara II, onde está sendo construído o Conjunto Residencial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.

Lei n. 3951

Declara Instituição de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo, situada à Rodovia Cachoeiro x Muqui, na localidade de Santa Fé de Baixo, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decreto n. 9586

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 223/94, da SEME, resolve

Tornar sem efeito os Decretos nºs 8.914 e 8.915, de 14 de janeiro de 1993, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

23
RS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Com a presente, envio a V. Exa. o Projeto de Lei nº 047/95 para que o mesmo seja apreciado pelos ilustres membros dessa Casa Legislativa .

Este Projeto de Lei visa autorizar a doação de imóvel de propriedade do Município, à Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo - AMOSFÉ .

Preliminarmente, devo ressaltar que foram atendidas todas as exigências do art. 26 da Lei Orgânica do Município: individualização da donatária, descrição e avaliação do imóvel objeto da doação (planta de fls. 8 e laudo de avaliação de fls. 5), especificação dos encargos impostos à donatária, e determinação do prazo para cumpri-los, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio deste Município .

Os encargos impostos à donatária reverterão em benefício da coletividade, eis que poderão usar, gratuitamente, a área de lazer e o parque infantil, o que irá melhorar a qualidade de vida dos moradores de Santa Fé de Baixo, sem opções de lazer .

Devo ainda frisar que a Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo - AMOSFÉ, teve os seus Estatutos devidamente publicados no Órgão Oficial deste Município (docs. de fls. 15 a 19), foi declarada "Instituição de Utilidade Pública" pela Lei Municipal nº 3.951/94, e está registrada sob nº 21, Livro A-3, fls. 21, no Reg. Civil das Pessoas Jurídicas, no Cart. 1º Ofício desta Comarca (fls. 17, v.) .

Por todos estes motivos, espero que os Nobres Vereadores, após apreciar o projeto, decidam pela aprovação do mesmo, por ser de interesse, em especial, da coletividade de Santa Fé de Baixo .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 021-0055 FAX: (027) 522-2870 TELEX: 275171

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 28/11/95

PROJETO DE LEI Nº 647/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
28/11/95	3259
DÊSTINO:	CÓDIGO:
DL	

(Subscrição do Presidente)

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo - AMOSFÉ, uma área de terreno com, aproximadamente, 9.671,00 m² (nove mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados), situada em Santa Fé de Baixo, neste Município, confrontando-se, pela frente, com a estrada que liga Cachoeiro a Muqui, pelos fundos com terrenos de Carlos Cipriano, pelo lado direito com terrenos de Henrique Fiório e a Escola Maria de Lourdes Faria Pessini, e pelo lado esquerdo com terrenos de Maria de Lourdes Faria Pessini, sob as seguintes condições :

I - A donatária obriga-se a construir, na área doada, um campo de futebol, com as medidas oficiais, um parque infantil aparelhado com brinquedos infantis, e uma área de lazer ajardinada, para uso da coletividade;

II - se a donatária não realizar as obras mencionadas no inciso acima, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio deste Município, independentemente do pagamento de quaisquer indenizações pelas obras inacabadas, por benfeitorias ou outras construções no referido imóvel.

Artigo 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação do imóvel e o respectivo registro no C.R.I. desta Comarca correrão por conta exclusiva da donatária .

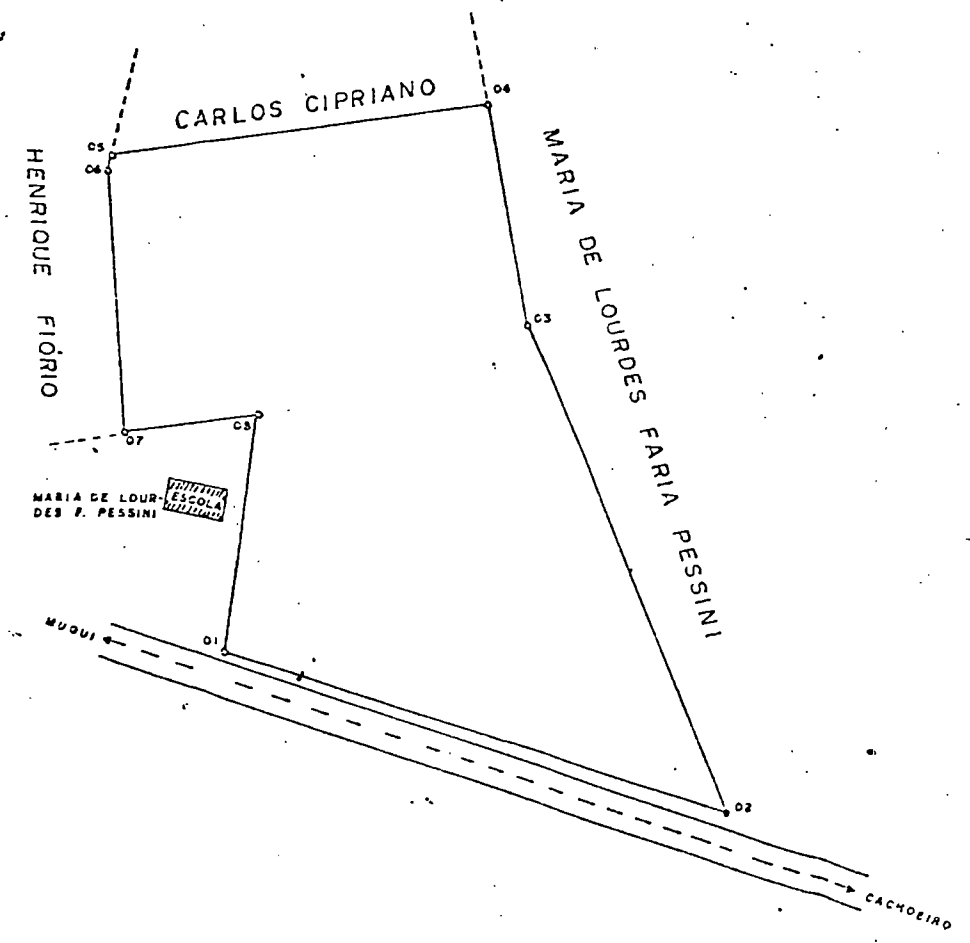
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1995

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

81

IMÓVEL "SANTA FÉ BAIXO"
 MUN. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. SANTO
 ÁREA: 9.671,00 m²



M E M O R I A L

ALINHAMENTO	R	U	M	O	D	DISTÂNCIA (m)
01 - 02	72°	22'	30"	SE		106,10
02 - 03	22°	43'	50"	NW		106,55
03 - 04	10°	27'	10"	NW		44,70
04 - 05	82°	24'	00"	SW		75,79
05 - 06	13°	35'	00"	SW		3,25
06 - 07	04°	01'	40"	SE		52,95
07 - 08	82°	04'	30"	NE		26,90
08 - 01	07°	35'	40"	SW		49,20

PERÍMETRO: 464,40

PROPRIETÁRIO

GEOFLORA
 TOPOGRAFIA E PLANO LTDA

R.T.
M. L. P.
 MEGEYTON LUIZ O. PASSOS
 CREA Nº 008 / 1ª REGIÃO

ESCALA
 1:1000

DATA
 11 / 12 / 89

Acadêmico do 2º Toramento Thomas
 Advogado
 OAB-ES 4821



25



O FUTURO É AQUI

26
MS
22


LAUDO DE AVALIAÇÃO

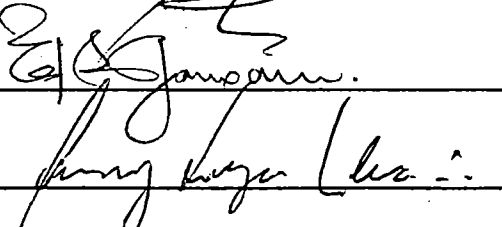
Por exigência do artigo 6º, VI, da Lei nº 3.774, de 4 de dezembro de 1993, esta Comissão Municipal de Avaliação, constituída através da Portaria nº 173/95, de 16 de outubro de 1995, dirigiu-se "in loco" para realização do necessário exame avaliatório do imóvel acima descrito:

UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO 10.702,78 m² (DEZ MIL, SETECENTOS E DOIS METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS), sita em SANTA FÉ BAIXO, NESTE MUNICÍPIO.

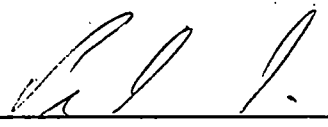
E, aí sendo, executada verificação, concluiu por avaliá-lo, para os devidos fins, em R\$ 10.702,78 (Dez mil, setecentos e dois reais e setenta e oito centavos).

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 1995.



E. J. Jansen.


J. M. Souza (Des. ...)





AMOSFÉ.

Capitulo I - Denominação, Natureza, Sese, Foro e Duração. Artigo 1º A Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo- AMOSFÉ, fundada com foro na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa que congrega os moradores, da localidade de Santa Fé de Baixo e adjacências e por eles fundada e regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicavel. Capitulo II - artigo 2º São finalidades da Amosfé a) reu reunir auscultar, Orientar e representar os associados, nos setores solcial, economico, tecnico, financeiro; b) defender junto aos órgãos públicos e ou particulares os interesses (digo), interesses diversos dos moradores; c) formentar, Orientar promover o desenvolvimento da região; d) Colabrcrar com outras entidades que visem a formação de outras associações comunitarias e a concientização do valor da dignidade da cidadania; e) re-presentar os moradores em reuniões e perante organizações Municipais, estaduais, nacionais e internacionais que lhes sejam afins; f) proporcionar a seus associados ambiente e meios efetivos à realização dos objetivos da Amosfé; G) celebrar convênios de acordo de cooperação com outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, visando alcançar os objetivos da Amosfé; h) Promover e defender, quando necessario os interesses dos moradores junto ao poder público, no que se relaciona com a educação, saúde, ecologia, transporte, agricultura, agro-industrial, esporte, lazer e outros; i) estimular e apoiar o surgimento e crescimento de associações, sindicatos, cooperativas, em outras comunidades, sem prejuizo para a associação; j) Construir, ampliar e organizar a sede da Associação. Artigo 3º - É proibida a Amosfé, qualquer discriminação de fundo politico, religioso ou racial. Capitulo III Dos Sócios. Artigo 4º - Poderão ser socios da Amosfé todos os moradores de Santa Fé de Baixo e adjacências, maiores de 16 anos. Paragrafo Unico - O número de associados é ilimitado - Artigo 5º São direitos dos sócios; a) Votar e ser votado; b) Tomar parte das assmbléias gerais; c) demitir-se da associação quando lhe convier; d) propor a admissão de novos associados; e) requerer informações de assuntos que lhes digam respeito; f) Frequentar a sede da associação e gozar de seus serviços sociais. Artigo 6º O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de socios, a) fundadores- os que assinarem o livro de ata de fundação da Associação; b) efetivos - aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação; C) Beneméritos- os que, a critério da Diretoria e "ad referedem" da Assembléia Geral, tenham prestado serviços relevantes em prol da entidade, feito contribuições ou doações de bens móveis ou imoveis; D) Honorarios - os que, a critério da diretoria ou por proposta de no minimo de 1/3 (UM TERÇO) dos sócios, ou e que tenham prestado relevantes serviços que, direta ou indiretamente ajudarem no desenvolvimento da atividade dos moradores. Paragrafo Unico - Os sócios Beneméritos e Honorários estão isentos das contribuições e não gozam do direito de votar e serem votados. artigo 7º - A exclusão do sócio dar-se-á : a) por vontade própria; b) pelo não pagamento de contribuições; c) pelo falecimento; d) em virtude de prática de falta considerada grave, nos termos do estatuido neste estatuto -// Paragrafo Unico - os socios que sairem por pagamento das contribuições regimentais poderão, a qualquer tempo, serem readmitidos, desde que, pagarem as contribuições em atraso. Artigo (digo) Capitulo

SEGUE



IV - Do Patrimônio e da Receita Social - Artigo 8º - constituem o fundo do financeiro da Associação; A) As contribuições dos sócios; b) renda das promoções da Associação; c) as subvenções ou donativos de qualquer procedência; d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação § Único - o patrimônio da Associação é constituído pelos saldos existentes em dinheiro e de todos bens moveis e imoveis adquiridos pela Associação ou a ela doados. O patrimônio ficará sob guarda e responsabilidade da diretoria, que anualmente submeterá a apreciação do conselho fiscal o inventário atualizado e que constará do relatório / da diretoria ao conselho antes de ser submetido a apreciação da Assembléia Geral. Artigo 9º - É vedada a Transferência sob a forma de venda, troca ou doação do patrimônio da AMOSFÉ sem a expressa autorização da Assembléia Geral - Parágrafo 1º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da AMOSFÉ com bens patrimoniais dos sócios ou diretores. Parágrafo 2º A diretoria executiva é responsável pela aplicação dos recursos financeiros e pelos bens patrimoniais da AMOSFÉ e, para todos os efeitos legais, por eles responderá. Parágrafo 3º O sócio não responderá, ainda que subsidiariamente pelas obrigações ou encargos sociais. Dos órgãos de deliberação da AMOSFÉ - Artigo 10º O Órgão de deliberação da AMOSFÉ é a Assembléia geral, constituída, no mínimo, por 1/3 (HUM TERÇO) dos socios efetivos em 1ª convocação, ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes. Parágrafo 1º A Assembléia Geral reunir-se-á Ordinariamente na última quinzena de Janeiro, para examinar o balanço encerrado em 31 de dezembro último apreciação do Conselho Fiscal e do relatório anual da diretoria, fixação do valor das mensalidades a serem pagas pelos sócios contribuintes no respectivo exercício, bem assim para discussão de quaisquer outros assuntos pertencentes a entidade. Parágrafo 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou, no mínimo por 1/3 (Hum Terço) dos sócios. Parágrafo 3º A Assembléia Geral será convocada, por edital do qual conste o assunto a ser tratado, afixado em logradouro público da localidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto nos casos de eleição, que obedecerá as disposições especificadas no regimento interno, Artigo 11º O órgão administrativo da AMOSFÉ, cujo mandato será de 02 (dois) anos, constitui-se de uma diretoria, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) Secretário; e e) Diretor social - Parágrafo Único - os membros da diretoria que se candidarem a cargos políticos eletivos, deverão pedir licença pelo menos 03 (Três) meses antes das eleições. Artigo 12º A diretoria compete cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia geral, e observar as normas da lei civil, deste estatuto e do regimento interno. Parágrafo Único - As atribuições dos membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em assembléia geral / e com a competência regulada pelo regimento interno. Artigo 13º - Compete ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Artigo 14º - As eleições para a diretoria / e o Conselho Fiscal processar-se-ão de acordo com prescrições do regimento interno. Artigo 15º A primeira diretoria desta instituição no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborará o regimento este estatuto. Parágrafo Único - O regimento interno depois de apreciado e aprovado pela maioria simples da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, entrará automaticamente em vigor, Parágrafo 2º - Pelo seu / caráter fundamental, o regimento interno terá força imperativa sobre os sócios. Da disposi-

SEGUE

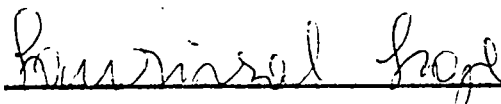
Continuação:

29
AB



ções Gerais - Artigo 16º - Não serão distribuídos lucros, dividen_ dos, bonificações ou vantagens aos dirigentes e sócios, a qualquer pretexto, assim com a Diretoria, no todo ou em parte, não será re_ munerada. Artigo 17º Em caso de extinção da entidade que só ocorre_ rá por deliberação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios presentes a assembléia geral, o patrimônio reverterá em be_ nefício de uma instituição congênere, situada no município de Ca_ chociro de Itapemirim, com prioridade para que for registrada no / Conselho Nacional de Serviço Social. Artigo 18º - A AMOSFÉ poderá_ filiar-se a uma entidade (Federação ou Confederação) que Congre_ gue movimentos populares ou instituições congêneres. Artigo 19º - O presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte por decisão da maioria simples da Assembléia Geral, mediante proposta_ da Diretoria Executiva. Artigo 20º - Os casos omissos neste estatu_ to e no regimento interno serão resolvidos pelo Presidente "Ad. re_ ferendiun" da diretoria executiva. Artigo 21º - O presente estatu_ to foi aprovado por unanimidade em Assembléia Geral no dia de hoje, 7 dia 10 de Dezembro de 1991 e entrou em vigor nesta data.


Santa Fé de Baixo, 10 de Dezembro de 1.991.



LOURIVAL ZOPPÉ
PRESIDENTE



JOSÉ ANTONIO FIORI
SECRETÁRIO



Dr. PAULO ROBERTO ASSAD
ADVOGADO - 2936 CAB

gratificada de Chefe do Setor de Almojarifado, Símbolo FG.3, no período de trinta (30) dias, a partir do dia 04 de maio de 1992, por motivo de férias regulamentares, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos do Artigo 57, § 3º, e Artigo 59, da Lei nº 2.886, de 10.11.88 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de maio de 1992.

ROSANE FERES PAIVA REIS
Secretária Municipal de Administração

Portaria n. 081/92

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta de Ofício nº 127/92, da SEME, resolve

Determinar a elevação de Categoria da Escola de 1º Grau «Anísio Vieira de Almeida Ramos», de 2ª para 1ª Categoria, a partir desta data, nos termos do Artigo 28, da Lei nº 2.920/88.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Portaria n. 082/92

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, tendo em vista o que consta no Memorando nº 054/92, do D.M.P., resolve

Determinar o cancelamento do Empenho nº 2797, de 27.04.92, referente ao Pedido nº 1047, no valor de Cr\$ 58.500,00 cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros, em favor da firma Gráfica Lider Ltda., por motivo de falta de material para entrega.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 1992.

ROSANE FERES PAIVA REIS
Secretária Municipal de Administração

**Pague em dia
seus impostos**

Secretaria Municipal da Fazenda

DECISÃO

Referente Protocolo nº 1993/92 de S. TUNALA NETO ME

Em vista do que consta do processo mencionado acima, considerando que os termos da defesa apresentada são insubsistentes e após ouvir a Divisão de Fiscalização Tributária e a Procuradoria Geral do Município, DECIDIMOS considerar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1998, de 25.02.92, contra a firma S. Tunalá Neto ME, no valor correspondente a 9,12 (nove virgula doze UPF) acrescidas de juros de mora legais.

Intime-se.

Publique-se.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 1992.

FRANCISCO TARDIN
Sec. Municipal da Fazenda

Notificações

Mem. nº 094/92/ Fiscalização

A Semad:

Tornamos público que o Sr. Gervasio B. Oliveira foi autuado em 04.02.92, por não atender a notificação nº 00001 de 19.09.91, em 100% da U.P.F., conforme Auto de Infração nº 3909, lavrado pelo Agente fiscal Roberto Emílio Raimundi.

Em 15.04.92

Magda Aparecida Gasparini

Mem. 095/95/92/ Fiscalização.

A Semad:

Tornamos público que o Sr. Carlos Souza Gomes foi autuado em 05.02.92, por não atender a notificação nº 12509 de 04.09.91, em 100% da U.P.F., conforme auto de Infração nº 3110, lavrado pelo Agente Fiscal Roberto Emílio Raimundi.

Em

Magda Aparecida Gasparini

Resumo do Estatuto Social da Associação de Moradores do Bairro Teixeira Leite (AMTEL)

A Associação de Moradores do Bairro Teixeira Leite, cuja sede é a rua Miguel Dias Jacques nº 25, fundada em 22 de março de 1988, e reformulada em 22 de março de 1992, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua Miguel Dias Jacques s/nº,

Bairro Teixeira Leite, e foro em Cachoeiro de Itapemirim, município e comarca do mesmo nome, reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária. De acordo com o mesmo, a Associação tem caráter beneficente e social, sendo seu prazo de duração indeterminado.

A administração ficará a cargo da Diretoria, constituída de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, todavia haverá um Conselho Fiscal composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, tendo estes por função responderem pela AMTEL em todos os atos por ela praticados. Em caso de dissolução da AMTEL seus bens e patrimônio serão destinados à uma entidade congênera ou filantrópico local.

De acordo com a deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, estará em vigor o presente Estatuto a partir da data de sua aprovação — 22 de março de 1992 — portanto considera-se revogado o estatuto anterior do período de 21 de agosto de 1988, desta forma estará também, extinta e a Associação dos Moradores dos Bairros Ilha da Luz e Teixeira Leite (AMIT), passando a existir duas entidades independentes uma da outra.

Qualquer alteração neste Estatuto Social só poderá ser feita através de Assembléia Geral convocada devidamente para tal, e com quórum mínimo de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

WILSON LEITE MARCELINO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ZÓBOLI
Secretário

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA FÉ DE BAIXO — AMOSFÉ

A AMOSFÉ é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sua sede em Santa Fé de Baixo ES e foro na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Congregando os moradores de Santa Fé, regendo-se pelo presente Estatuto.

A finalidade da AMOSFÉ é a de defender os interesses dos moradores de Santa Fé de Baixo, implantando equipamentos comunitários e lutando pelo desenvolvimento social e econômico da região buscando melhorar as condições de vida da população.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais da entidade.

O Estatuto da AMOSFÉ poderá ser reformado no todo ou parte por decisão da maioria simples, reunida em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 08.111.000/0001-21
RUA MIGUEL DIAS JACQUES, 25
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES

nto;
nos
os e
imos

re foi

feliz

30
PMS

18

Os órgãos deliberativos e executivos da AMOSFÉ constituem-se da Diretoria e Assembléia Geral.

Em caso de extinção da AMOSFÉ o patrimônio será destinado a uma instituição congênere de preferência registrada no C.N.S.S.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de maio de 1992.

LOURIVAL ZOPPÉ
Presidente

Poder Legislativo Municipal

Resolução n. 020/92

Cria Comissão Especial de Inquérito e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, em sua Sessão Ordinária de hoje a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativas ocorridas no Posto Médico do Distrito de Itaçua, conforme denúncia do Edil Wilson Dillen dos Santos, em discurso proferido na Tribuna da Casa, nas Sessões Ordinárias dos dias 08 e 15 do corrente.

Artigo 2º — A Comissão será formada pelos seguintes Vereadores: Salim Caroni — Presidente, Jandir Sartório — Relator e Joacyr Nascimento da Cruz — Membro, e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão e apresentação de relatório ao Plenário da Casa.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 1992.

Antônio Cezar Ferreira
Presidente

Wilson Dillen dos Santos
Vice-Presidente

Joacyr Nascimento da Cruz
1º Secretário

Paulo Cezar Martins
2º Secretário

Resolução n. 021/92

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica cedido ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) o Plenário da Casa, para realização de uma reunião do Partido no próximo dia 15 de maio de 1992, das 19 às 22 horas.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de maio de 1992.

Antônio Cezar Ferreira
Presidente

Wilson Dillen dos Santos
Vice-Presidente

Joacyr Nascimento da Cruz
1º Secretário

Paulo Cezar Martins
2º Secretário

Ata da 46ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente à 11ª Legislatura, realizada em 09 de maio de 1992.

(cont. do número anterior)

pagamento dos Professores Salim Reik Caroni — Destaca que a contratação de Serventes deveria ser substituída por contratação de empresas que prestam este tipo de serviço. Finaliza solicitando prioridade de investimentos para a pré-escola. Helle Nice — Fala dos investimentos feitos nesta área. Finaliza colocando-se a disposição dos Vereadores destacando que alguma de questões partidárias está a importância de atender aos anseios das comunidades. E nada mais a ser tratado foi encerrada a presente Sessão, da qual eu, Rosemerê Duarte Blazatti, redatora de Ata lavrei, após redigi-la.

Ata da 77ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente à 11ª Legislatura, realizada no dia 10 de dezembro de 1990.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa, sob a Presidência do Edil Solimar Patriolo, realizou-se a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com início às treze horas, ocasião em que não foram constatadas ausências. Na abertura da Sessão o Edil Antônio Cezar Ferreira faz a leitura da passagem bíblica. Na sequência o Presidente solicita ao Secretário que proceda à leitura do Expediente da Mesa que consta do seguinte: Requerimentos nº 615/90 — Iniciativa do Edil José Sabadini; 614/90 — Iniciativa do Edil Solimar Patriolo; 616 a 620/90 — Iniciativa do Edil José Planni; 621/90 — Iniciativa do Edil Joacyr Nascimento, Wilson Dillen e Manoel Patro; 622/90 — Iniciativa do Edil Manoel Patro; 623/90 — Iniciativa do Edil Salim Caroni; 625/90 — Iniciativa do Edil Luiz Poloni e 626/90 — Iniciativa do Edil Alvaro Scalabrín. Projetos de Lei nºs 159 a 162/90 —

Iniciativa do Edil Antonio Cezar Ferreira. Terminada a leitura do Expediente da Mesa, passamos ao Pequeno Expediente, onde os oradores inscritos declinaram da palavra. Passamos ao Grande Expediente: Solimar Patriolo, critica a falta de conclusão de obras iniciadas pelo Prefeito. Segue registrando que quarta feira será realizado o julgamento dos assassinatos do Ecologista Chico Mendes, fala da importância deste acontecimento destacando que sem justiça é impossível se construir uma sociedade. Finaliza discorrendo sobre o dia mundial dos direitos humanos, protestando contra todo tipo de violência que tem ocorrido neste país, bem como a falta de interesse pelas crianças, pelos jovens, enfim pela falta de qualidade de vida das cidades. Alvaro Scalabrín — Registra que apesar de toda companhia de desmoralização feita contra o Poder Legislativo, a Câmara de Cachoeiro e demais Municípios, a Assembléia Legislativa e o Congresso Nacional continuam a ser a caixa ressonância da população brasileira. Fria que é assim que analisa o trabalho desenvol-

vido por esta Casa que promulga uma das mais progressistas Lei Orgânicas deste País. Segue, solidarizando-se contra desconsiderações sofridas pelo Jornalista Roselini Amaral, e também com o Senhor Evandro Moreira que foi demitido da SEMCETUR e em sequer ser avisado pelo seu superior imediato, Secretário Clóvis de Barros. Finaliza discorrendo sobre sua expectativa em relação ao julgamento dos assassinatos do Ecologista Chico Mendes, o qual qual pretende homenagear colocando seu nome na placa reserva ecológica do Bairro Vila Rica. José Amaral — Volta a criticar o DER e os demais do órgão, que não atende os ilotas e as solicitações, causa do grande número de acidentes que vem ocorrendo nas áreas sob jurisdição do criticado órgão. Segue criticando o setor de fiscalização da Prefeitura pela não confecção de tabela de Taxas, deixando a população à mercê da exploração. Anarim Silveira — Agradece o apoio recebido pelo Hospital Evangélico. Segue fazendo um balanço da sua administração frente àquela entidade hospitalar. Passamos ao Horário das Lideranças — Almir Forte — Parabeniza ao Edil Anarim pelo trabalho desenvolvido frente ao Hospital Evangélico. Finaliza discorrendo sobre o projeto de Lei de sua autoria, que prevê que o Poder Executivo adquira inicialmente dez mil preservativos para distribuição entre a população com o objetivo de incentivar a prevenção contra aida e demais doenças sexualmente transmissíveis. Antônio Cezar Ferreira — Parabeniza o Edil Anarim pelo trabalho desenvolvido frente ao Hospital e o Estrela do Norte Futebol Clube. Segue informando que a eleição para presidência da Casa será no próximo dia 28 e a posse será no dia 02 de Junho. Salim Caroni — Afirma que a recuperação do Hospital Evangélico é um fato que ficará registrado na história de Cachoeiro, recuperação esta promovida pelo Edil Anarim, homem que investido de espírito cristão, realizou esta façanha sem nenhum interesse pessoal. Prosseguido fala fala sob a eleição da nova Mesa Diretora, colocando-se a disposição

OPÇÃO OFICIAL

Letra Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de Julho de 1994

Nº 1270

do Poder Executivo Municipal

Municipal

RADE
pal

ES

S

nticipio

lnete do Pre-

Educação

Fazenda

Agricultura

Administração

Saúde e Asses-

ultura, Espor-

denadoria de

ação, Obras e

tes

com Urbanos

sta

para Projé
Transportes

Lei n. 3949

Denomina Via Pública e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua "João Francisco de Paula", a rua localizada na Quadra 4, ligando a Rua C (João C. Queiroz) à Rua E (Epinondas Surrage), Bairro Monte Cristo, Zona 401 - Código Municipal

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Lei n. 3950

Denomina Via Pública e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua "Djalma Manoel da Silva", a rua principal do Bairro Coramara II, onde está sendo construído o Conjunto Residencial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.

Lei n. 3951

Declara Instituição de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo, situada à Rodovia Cachoeiro x Muqui, na localidade de Santa Fé de Baixo, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.

JOSE TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decreto n. 9586

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 223/94, da SEME, resolve

Tornar sem efeito os Decretos nºs 8.914 e 8.915, de 14 de janeiro de 1993, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE LEI Nº 195/95

INICIATIVA - PODER EXECUTIVO

RELATOR - HIGNER MANSUR

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que autoriza doação de bem público à Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo, com obrigações para entidade e reversão em caso de não cumprimento delas.

VOTO DO RELATOR - A proposição deve ser aprovada pelos ilustres membros da Comissão e da Câmara.

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO - Voto com o relator.

DECISÃO

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de dezembro de 1995.


HIGNER MANSUR - Relator


JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente


JOSÉ CARLOS AMARAL - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 195/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno à Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

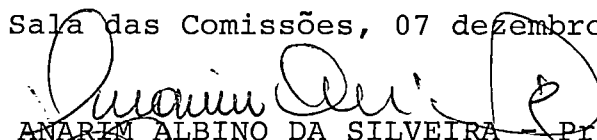
VOTO DO MEMBRO:

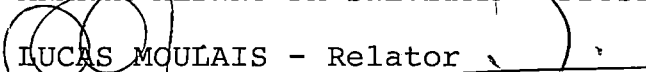
Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 dezembro 1995.


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 195/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALMIR FORTES DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno à Associação de Moradores de Santa Fé de Baixo.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 dezembro 1995.

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

WILSON DILLEM DOS SANTOS - Membro

195

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ALVARO SCALABRIN	X	
ANATILIO ALBINO SELVEIRA	X	
AVALIO MACHADO SILVA	X	
CYDINAR MOREIRA ANDRADE	ausente	
EDISON V. FASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS ANARAI	X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente	
LUCAS MOULAIS	X	
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	X	
THEO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. _____
REQUERIMENTO No. _____

DATA: _____
RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____

APROVADO EM DISCUSSÃO POR Manda
Sala Sessões, 11/12/195

~~Presidente~~

REJEITADO EM DISCUSSÃO POR _____
Sala Sessões, ___/___/19

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR _____
Sala Sessões, ___/___/19

Presidente

RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO _____
Sala Sessões, ___/___/19

Presidente

OBSERVAÇÃO



ATENCAO: ESTA GUIA DEVE SER PREENCHIDA EM CADA TRAMITACAO E SEMPRE DEVOLVIDA AO SETOR DE PROTOCOLO.

SETOR REMETENTE: <i>Protocolo</i>	DESTINATARIO: <i>DL</i>
No. PROT - DESCRICAO DOC.: <i>3259/95 Propo de Lei</i>	DESPACHO: <i>pl lotacao</i>
REMESSA DATA: <i>11/11/95</i>	HORARIO: <i>15</i> : <i>15</i> horas
RECEBIMENTO DATA: <i>11/11/95</i>	HORARIO: <i>15</i> : <i>15</i> horas
ASSINATURA:	
=====	
SETOR REMETENTE: <i>DL</i>	DESTINATARIO: <i>Inf.</i>
No. PROT - DESCRICAO DOC.: <i>12/12/95</i>	DESPACHO: <i>Digitar e Encaminhar</i>
REMESSA DATA: <i>12/12/95</i>	HORARIO: <i>08</i> : <i>00</i> horas
RECEBIMENTO DATA: <i>12/12/95</i>	HORARIO: <i>08</i> : <i>00</i> horas
ASSINATURA:	
=====	
SETOR REMETENTE: <i>Inf.</i>	DESTINATARIO: <i>Prot</i>
No. PROT - DESCRICAO DOC.: <i>13/12/95</i>	DESPACHO: <i>Arquivar</i>
REMESSA DATA: <i>13/12/95</i>	HORARIO: <i>16</i> : <i>45</i> horas
RECEBIMENTO DATA: <i>13/12/95</i>	HORARIO: <i>16</i> : <i>45</i> horas
ASSINATURA:	
=====	
SETOR REMETENTE:	DESTINATARIO:
No. PROT - DESCRICAO DOC.:	DESPACHO:
REMESSA DATA: <i>___/___/___</i>	HORARIO: <i>___</i> : <i>___</i> horas
RECEBIMENTO DATA: <i>___/___/___</i>	HORARIO: <i>___</i> : <i>___</i> horas
ASSINATURA:	